

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PROJETO DE LEI Nº PL 1975 /2001

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO - PRS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS e CCJ

Em 05/04/01

[Assinatura]
Hannan Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Plenária

[Assinaturas]
Estabelece normas voltadas à
responsabilidade na gestão social do Distrito
Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal obrigado a encaminhar anualmente ao Poder Legislativo, como parte integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo, de que trata o Art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Mapa da Exclusão Social.

Art. 2º O Mapa da Exclusão Social consiste num diagnóstico anual, regionalizado, da exclusão social no Distrito Federal com base em indicadores sociais referentes à expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, população em situação de risco nas ruas e segurança, relativos ao ano referência da prestação de contas governamental e ao ano imediatamente anterior para fins de comparação.

Art. 3º Os Centros de Desenvolvimento Social - CDS e a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN ficarão encarregados de fornecer dados para composição do Mapa da Exclusão Social.

Art. 4º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Mapa da Exclusão Social são:

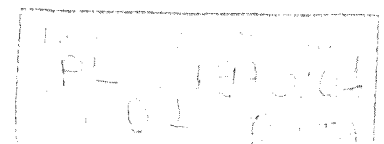
I – expectativa de vida: expectativa de vida em anos ao nascer;

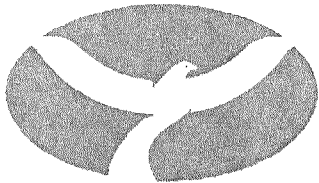
II – renda: PIB “per capita” ajustado ao custo de vida local, indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

III – desemprego: percentual médio de população economicamente ativa, desempregada;

IV – educação: média entre a taxa de alfabetização de adultos e a taxa combinada de matrícula nos ensinos fundamental, médio e superior;

V – saúde: número de postos de saúde, de leitos hospitalares, de agentes comunitários de saúde em relação ao número de habitantes e da mortalidade infantil;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

VI – saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII – habitação: déficit habitacional medido através do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares destacando as áreas de risco;

VIII – situação de risco: número de pessoas em situação de risco nas ruas;

IX – segurança: número de ocorrências policiais “per capita”.

Art. 5º A lei que aprovar o Plano Plurianual previsto no inciso I do artigo 15, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, disporá também sobre as metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu atingimento durante o período de sua vigência.

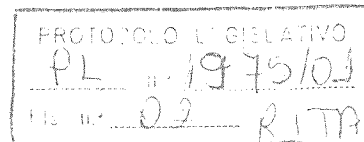
Art. 6º Integrará o projeto de lei orçamentária anual, o Anexo de Metas Sociais que conterà as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa da Exclusão Social a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível.

Parágrafo Único – O Anexo de Metas Sociais conterà, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

Art. 7º O não-cumprimento no disposto nesta lei caracteriza crime de responsabilidade previsto no artigo 101, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A luta contra a inflação crônica e pela necessária recuperação da estabilidade monetária levou o país a reforçar o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento, Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Se concluímos o século XX e o segundo milênio, resgatando os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal, não podemos esperar pelo final do século XXI e muito menos o terceiro milênio para resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio fiscal.

Toda a caminhada começa com o primeiro passo, já dizia o provérbio chinês. Vamos, pois, fazer deste ano de 2001, início do novo século e milênio, já designado como o ano do voluntário social, o ponto de partida para uma firme caminhada em direção à responsabilidade social, como valor fundamental da sociedade.

Moeda estável sim, equilíbrio fiscal sim, mas como valores-meio e não como valores-fim. O fim, o objetivo, o que queremos como sociedade é a estabilidade e o equilíbrio social, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária e justa. E, como contribuição a este propósito, estou oferecendo ao debate o Projeto de Lei de Responsabilidade Social.

O Projeto de Lei da Responsabilidade Social torna obrigatório ao Poder Executivo confeccionar e divulgar anualmente, ao lado e simultaneamente, com o Balanço Geral do Distrito Federal, o Balanço da Exclusão Social, denominado neste projeto de lei de Mapa da Exclusão Social, ao mesmo tempo em que obriga o mesmo Executivo a incluir na Proposta de Orçamento Anual o Anexo das Metas Sociais onde constarão as metas de melhorias social previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias, cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar as referidas metas.

Ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente como Ministério Público, caberão analisar ano a ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos. Com isso, os órgãos de fiscalização e controle por excelência do Estado Democrático de Direito, em nome de toda a sociedade, não só exigirão eficiência (Lei da Responsabilidade Fiscal), como também eficácia (Lei de Responsabilidade Social) na gestão do dinheiro público. Estaremos, assim, reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que é a melhoria da vida das pessoas em sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2001.


Deputado ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista

